DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 579/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15863/2015
PROTOCOLO	: 1630192
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
ORDEN. DE DESPESAS	: LUCIANO MONTALLI
CARGO DO ORDENADOR	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 0259/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ALESSANDRA DE ÂNGELO MENDONÇA-EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE ESTABILIZADORES E NOBREAK.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 36.879,60

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE ESTABILIZADORES E NOBREAK. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 0259/2015, formalizada pela a **Defensoria Pública-Geral do Estado** e a Empresa **Alessandra de Ângelo Mendonça - EPP**, objetivando a aquisição de estabilizadores e nobreak, com valor contratual no montante de R$ 36.879,60 (trinta e seis mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Destaca-se que o procedimento, na modalidade Pregão Presencial n.º 004/2015, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 003/2015, fora julgado **regular** e **legal** por este Tribunal, por meio do Acórdão da 2ª Câmara – AC02 – G.MJMS – 1818/2015 (processo n.º 11091/2015), no mesmo sentido fora julgada a formalização da presente Nota de Empenho, por meio da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 11362/2016 (pp. 45/47).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio de sua Análise ANA – 6ICE – 20859/2017 (pp. 51/54), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 30383/2017 (pp. 55/56), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho nº 0259/2015 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n.º 0259/2015 (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e o total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	36.879,60
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	36.879,60
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	36.879,60
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	36.879,60

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 0259/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl